



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.748-B, DE 2025 **(Do Sr. Pedro Westphalen)**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para especificar que noções básicas da Língua Brasileira de Sinais integram os temas relacionados à pessoa com deficiência a serem incluídos em conteúdos curriculares em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. ANDREIA SIQUEIRA); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relatora: DEP. DAYANY BITTENCOURT).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para especificar que noções básicas da Língua Brasileira de Sinais integram os temas relacionados à pessoa com deficiência a serem incluídos em conteúdos curriculares em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração no inciso XIV de seu art. 28:

“Art. 28.

.....

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência, **entre os quais noções básicas da Libras**, nos respectivos campos de conhecimento;

.....” (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Diversos são os diplomas normativos que se sucederam à nossa Lei Maior a fim de desenvolver os direitos das pessoas com deficiência e, assim, cumprir o mandamento constitucional de protegê-las e integrá-las socialmente.

Entre eles, destacamos a Lei nº 10.436, de 2002, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão. Ao fazê-lo, a Lei representou uma importante conquista para a comunidade surda, que não somente obteve a oficialização de um elemento central de sua identidade cultural, sua própria língua, como também testemunhou o dever do poder público em garantir formas institucionalizadas de apoiar seu uso e sua difusão no País.

Desde então, vimos aprimorando nosso ordenamento jurídico a fim de assegurar que o uso da Libras seja, de fato, ampliado nacionalmente em diversas esferas, com destaque para a área da educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por exemplo, já prevê o direito dos educandos surdos em ter acesso à educação bilíngue, tendo a Libras como sua primeira língua. O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005¹, por sua vez, estabelece que é obrigatória a inclusão da Libras como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério.

Ainda não há, no entanto, uma previsão expressa de que conhecimentos básicos da Libras devam integrar a formação dos profissionais das demais áreas. Considerando que estes, quando formados, serão responsáveis por atender às demandas da sociedade em seus diferentes campos de atuação, é fundamental que também estejam capacitados para interagir com a comunidade surda e responder às suas necessidades.

O presente Projeto de Lei busca justamente endereçar essa questão, valendo-se de dispositivos já existentes em nosso ordenamento jurídico que contemplam, ainda que parcialmente, essa demanda. Nesse sentido, propomos alterar a redação do inciso XIV do art. 28 da Lei Brasileira

¹ Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.



de Inclusão² – principal marco legal voltado à garantia e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência no País – a fim de esclarecer que noções básicas de Libras integram os temas relacionados à pessoa com deficiência que devem ser incluídos nos conteúdos curriculares em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, nos respectivos campos de conhecimento.

Ressaltamos que a inovação proposta não configura um acréscimo curricular, considerando que tal iniciativa não compete ao Poder Legislativo, por força do que dispõe o artigo 9º, § 2º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961³. O projeto ora apresentado busca apenas esclarecer que os conhecimentos básicos da Língua Brasileira de Sinais integram o conjunto de temas relacionados à pessoa com deficiência que a própria Lei já prevê como necessários à formação de profissionais de diferentes áreas, seja em nível superior, seja na modalidade de educação profissional técnica e tecnológica.

Certos de que a iniciativa em tela contribuiu para a efetivação dos direitos da comunidade surda, e para o desenvolvimento de todos os demais cidadãos que fazem parte do seu convívio, conclamamos os Nobres Pares a prestar-lhe o indispensável apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

2025-5455

² Lei nº 13.146, de 6 julho de 2015

³ Com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que instituiu o Conselho Nacional de Educação (CNE).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO
DE 2015**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei13146-6-julho-2015-781174-norma-pl.html>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para especificar que noções básicas da Língua Brasileira de Sinais integram os temas relacionados à pessoa com deficiência a serem incluídos em conteúdos curriculares em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.748, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a fim de explicitar que as noções básicas da Língua Brasileira de Sinais (Libras) integram os temas relativos à pessoa com deficiência a serem incluídos nos conteúdos curriculares dos cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.748, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a fim de explicitar que as noções básicas da Língua Brasileira de Sinais (Libras) integram os temas relativos à pessoa com deficiência a serem incluídos nos conteúdos curriculares dos cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a medida busca dar maior clareza à norma já existente, reforçando o compromisso das instituições de ensino com a acessibilidade e a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

A proposição é meritória. Ao tornar explícita a presença de noções básicas de Libras nos conteúdos curriculares dos cursos superiores e técnicos, o projeto reforça o compromisso do Estado brasileiro com a construção de uma sociedade inclusiva. A legislação vigente já determina a inclusão do ensino de Libras nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério (Lei nº 10.436, de 2002, art. 4º). Incluir conhecimentos básicos de Libras na educação técnica e superior é um passo a mais para facilitar a comunicação entre profissionais e cidadãos surdos. A alteração proposta supre essa lacuna e contribui para consolidar a Libras como ferramenta de inclusão e de cidadania.

Cumprе destacar, em consonância com o que afirma a Justificação do Autor, que a proposição não cria novas disciplinas nem amplia a carga horária dos cursos, mas apenas reforça que as noções básicas da Língua Brasileira de Sinais devem integrar os conteúdos já existentes sobre a pessoa com deficiência. Dessa forma, respeita-se a autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino superior e de educação profissional técnica e tecnológica, preservando-se a liberdade para definir a forma e o modo de inserção do tema.



Diante do exposto, considerando o impacto positivo da proposta para a efetivação do direito à comunicação das pessoas surdas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.748, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.748/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Siqueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Sergio Santos Rodrigues, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Andreia Siqueira, Átila Lins, Átila Lira, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Greyce Elias, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Fernando Vampiro, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para especificar que noções básicas da Língua Brasileira de Sinais integram os temas relacionados à pessoa com deficiência a serem incluídos em conteúdos curriculares em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

Trata-se do PL n. 2.748, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Westphalen (PP/RS), que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para especificar que noções básicas da Língua Brasileira de Sinais integram os temas relacionados à pessoa com deficiência a serem incluídos em conteúdos curriculares em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica.

Na justificativa, o autor inovação proposta não configura um acréscimo curricular, considerando que tal iniciativa não compete ao Poder Legislativo, por força do que dispõe o artigo 9º, § 2º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. O projeto ora apresentado busca apenas esclarecer que os conhecimentos básicos da Língua Brasileira de Sinais integram o conjunto de temas relacionados à pessoa com deficiência que a própria Lei já prevê como necessários à formação de profissionais de diferentes áreas, seja em nível superior, seja na modalidade de educação profissional técnica e tecnológica

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação, onde foi aprovado em sua forma original. Por conseguinte, foi enviado às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão proceder à análise de mérito do Projeto de Lei nº 2.748, de 2025, no que concerne à garantia de direitos das pessoas com deficiência, com ênfase no acesso ao atendimento educacional especializado.

Defende-se a aprovação integral da proposta, por ela representar um avanço necessário e coerente com o ordenamento jurídico brasileiro, com as políticas públicas de inclusão e com os princípios fundamentais de uma sociedade democrática e acessível. A alteração legislativa proposta visa assegurar que noções básicas de Libras integrem, de forma obrigatória, a formação de nível superior e técnico, medida que se mostra fundamental para a efetivação de direitos e para a promoção de uma transformação social inclusiva.

A premissa central que justifica a aprovação do projeto reside no reconhecimento de que a Língua Brasileira de Sinais não é um simples recurso facilitador, mas a língua natural e oficial da comunidade surda brasileira. Como tal, seu domínio, ainda que em nível introdutório, por um contingente ampliado de cidadãos, transcende o campo da educação especializada e configura-se como uma política pública de acessibilidade comunicacional de largo espectro. Ao garantir que futuros profissionais de diversas áreas adquiram competências mínimas para interagir com pessoas surdas, o projeto ataca uma barreira histórica à participação plena e efetiva na vida econômica, social e cultural, conforme preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no Brasil com *status* constitucional.

O Projeto de Lei analisado complementa e fortalece esse direcionamento, ao estabelecer uma base comum de conhecimento em Libras na formação de nível superior e técnico, criando uma malha de acessibilidade que se estenderá para além do ambiente escolar. Essa medida demonstra alinhamento estratégico com a expansão do próprio conceito legal de deficiência auditiva, que tem sido ampliado por novas legislações para abranger





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

condições como a surdez unilateral, aumentando assim o número de cidadãos que se beneficiam de uma sociedade mais preparada para a diversidade linguística.

Ademais, a proposta caracteriza-se pela razoabilidade e pela exequibilidade. Ao estipular a inclusão de "noções básicas" de Libras, a norma oferece flexibilidade às instituições de ensino para que integrem esse conteúdo de forma harmônica aos seus projetos pedagógicos, sem impor custos excessivos ou reformulações curriculares disruptivas. Trata-se de uma intervenção legislativa eficiente, que promove um significativo impacto social e cultural com moderação na despesa pública.

Por fim, a iniciativa supre uma lacuna importante ao endereçar a formação da sociedade em geral, e não apenas dos profissionais diretamente ligados à educação de surdos. Essa abordagem é essencial para a construção de um ambiente verdadeiramente inclusivo, que acolha não apenas as crianças surdas em idade escolar, mas também adultos que perderam a audição ao longo da vida e que frequentemente encontram barreiras intransponíveis na comunicação cotidiana. A disseminação do conhecimento em Libras, portanto, atende a um imperativo de justiça social e de efetivação da cidadania para todos.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 2.748, de 2025, em sua forma original.

Salas das Comissões, em 16 de dezembro de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.748/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dayany Bittencourt.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Silvia Cristina - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Dayany Bittencourt, Márcio Honaiser, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Clarissa Tércio, Felipe Becari, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Leo Prates e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

